

PROJETO DE LEI Nº 4.019 DE 1997 7



DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. MALULY NETTO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por empresas de transporte autônomo de passageiros.

DESPACHO: 10/12/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/01/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 1997
(DO SR. MALULY NETTO)



Dispõe sobre alteração na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por empresas de transporte autônomo de passageiros.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - empresas e cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade".

Art. 2º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1998, a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1997, pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, (art. 28), concedeu isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóveis, para taxistas e cooperativas de trabalho formadas por taxistas, deixando à margem do benefício as empresas de táxi. É essa omissão que pretendemos corrigir com nosso projeto de lei.

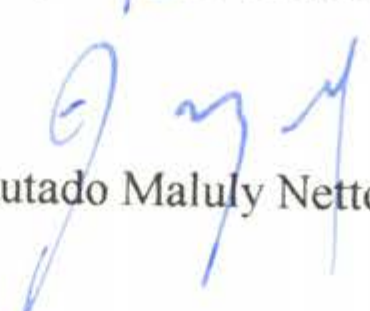
As empresas de táxi na praça de São Paulo oferecem atividade a cerca de 4.000 mil motoristas, as quais locam seus veículos (os motoristas são locadores de veículos). São empresas de grande porte e que gozam de prestígio junto à população. Para seu funcionamento, elas mantêm quadro de funcionários na administração e em suas oficinas de manutenção.

Os serviços prestados por tais empresas são os mesmos prestados pelos motoristas autônomos e pelas cooperativas de trabalho, que gozam do benefício fiscal. Além disso, é de notar-se que tarifa, bandeirada e preço por quilometro rodado são idênticos para todos. Acrescente-se que os motoristas locadores prestam serviços aos sábados, domingos e períodos noturnos, dando cobertura às necessidades da população nesses dias.

Não se justifica a discriminação contra as empresas de táxi. Os motoristas autônomos, hoje, são cerca de 40.000 e os motoristas locadores (que também são autônomos mas que não possuem recursos para adquirir seu próprio veículo) são cerca de 4.000. Na verdade, são estes últimos os excluídos do benefício. Assim, o benefício às empresas de táxi iria acrescentar ao número dos beneficiários em potencial cerca de 10%, ou seja, apenas 4.000 motoristas locadores, que deverão ser beneficiados com redução dos custos na locação dos veículos adquiridos com o benefício fiscal.

À vista do exposto, e levando em consideração o alcance social da medida, solicitamos o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997.


Deputado Maluly Netto



LEI 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

** Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

.....
.....



LEI 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME
TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS
E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, INSTITUI O SISTEMA
INTEGRADO DE PAGAMENTO DE
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS
MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

.....

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo do SEBRAE

.....

Art. 28 - A Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com
vigência prorrogada pela Lei n. 9.144, de 8 de dezembro de
1995, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1997.

.....

.....